

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 02/2023  
PREGÃO Nº 02/2023  
PROTOCOLO Nº 147-21/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

VALOR TOTAL R\$ 328.500,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, LUCIANA GONÇALVES DE CARVALHO NEVES-ME, (AZL SERVIÇOS), com sede à praça Ida Migliori Coimbra, nº 90 - Conj. Habitacional Flavio Cavaleri – Ituverava – Estado de São Paulo – CEP 14.500-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 31.439.643/0001-60, neste ato representada pelo Sra. LUCIANA GONÇALVES DE CARVALHO NEVES portadora do RG n.º 41.619.141 e do CPF n.º 341.877.698-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º 147-21/2023, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 02/2023, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por cinco (5) Operadores de Roçadeira e Motosserra, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG), sendo coordenados pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira,

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes e de acordo com a lei 14.133/21, suas alterações e demais legislação vigente e ainda conforme o ANEXO I.

CONTRATO  
**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital, que o precedeu, e que deste faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 328.500,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços propostos, acima indicados, estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 O reajuste anual, caso haja interesse na prorrogação do contrato por ambas as partes, deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.5 Os preços contratuais serão reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

- 3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 4.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira  
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.  
CNPJ: 52.350.980/0001-56
  - b) Indicação da prestação do serviço/objeto contratual, quantidade, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 147-21/2023;
  - d) Contrato nº 02/2023.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovada(s) pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato:
- 6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços:
- 6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 6.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS- GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS, Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 6.6. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.
- 6.7. Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.
- 6.8. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO, quando for o caso.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.9. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar do dia do pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços para a contratante, os comprovantes do respectivo pagamento salarial.

6.10. O não cumprimento da cláusula 6.9. poderá dar causa ao rompimento contratual por parte da contratante, com aplicação de todas as sanções previstas na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do serviço.

7.2. Indicar gestor para acompanhamento do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 14.133/21, artigo 155 e seguintes, seus incisos e parágrafos, bem como demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais legislação.

10.2. A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 10.2.3. Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato;
- 10.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- 10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14133/21, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Participes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 03 NOV. 2023

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

*Ap. S. C.*

Aparecido Souza Campos  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

*J. P. de O.*  
José Pedro de Oliveira Souza  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

*Luciana Gonçalves de C. Neves*  
LUCIANA GONÇALVES DE CARVALHO NEVES

TESTEMUNHAS:

*Rob. C. S. J.*  
Nome:

*H. M.*  
Nome:

*RA*  
*MA*  
*SA*  
*PA*

# CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por cinco (5) Operadores de Roçadeira e Motosserra, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme descritivo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Operador de roçadeira e motosserrista	funcionário	5
2	Equipamentos	unidade	1
3	Veículo	unidade	1

1.2. A atividade a ser contratada será diária e objetivará:

1.2.1. Realização das atividades do viveiro de mudas da FJPO, que envolve: coleta de sementes, preparo de substrato, atividades de produção de mudas, controle de mato-competição, adubação, etc.

1.2.2. Manutenção dos jardins da sede e do borboletário da FJPO, que envolve: manutenção do paisagismo dos jardins, plantio de mudas, controle de mato-competição.

1.2.3. A implantação do projeto de restauração que envolve: a. Manejo de espécies-problemas, como trepadeiras e capim, utilizando ferramentas manuais e roçadeiras costal; b. Revolvimento do solo; c. Abertura das linhas de plantio e cova; d. Plantio de espécies nativas; e. Condução de regeneração natural e f. Corte da biomassa excedente.

1.2.4. A manutenção das áreas em processo de restauração florestal, envolvendo a coroa das mudas, replantio, roçada manual e com uso de roçadeira, condução da regeneração natural, corte de bambu para estaqueamento, etc.

1.2.5. Podas e supressão de árvores: que envolve a poda de galhos em risco de queda e supressão de árvores em risco na área de visitação da ARIE Mata de Santa Genebra utilizando motopoda e motosserra.

1.3. O serviço deverá ser prestado diariamente, sendo 44h semanais, de segunda a sábado, no interior da ARIE Mata de Santa Genebra e sua Zona de Amortecimento, localizada sua sede na rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP.

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

1.4. A empresa contratada será responsável por fornecer um veículo de transporte, todos os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos/veículos, conforme itens 1.5, 1.6 e 1.7;

1.5. A CONTRATADA fornecerá um Veículo de transporte com as seguintes características: um veículo de no mínimo 2 portas em bom estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 5 pessoas. O veículo deverá conter uma carreta para transporte dos equipamentos abaixo descritos, com engate acoplável que atenda as normas de trânsito vigentes (como, por exemplo, sinalização, luz de freio, placa). Tal veículo será utilizado exclusivamente para o transporte da equipe e dos equipamentos nas atividades objeto deste Termo de Referência e eventualmente, em caso de emergência, poderá ser utilizado externamente a ZA da ARIE MSG.

1.6. A CONTRATADA fornecerá os seguintes Equipamentos necessários para o manejo com os respectivos quantitativos: roçadeira costal (5), facão (5), foice (5), cavadeira (5), enxada (5), enxada (5), perfurador de solo (1), gasolina, óleo, lâmina para roçadeira de qualidade com garantia "não quebra" (lâmina faca, disco e fio de nylon), motopoda (3), motosserra (2), lima, (2) tesoura de poda, dentre outros equipamentos necessários para a execução das atividades e manutenção diária das máquinas.

1.7. A CONTRATADA fornecerá os seguintes Equipamentos de segurança com CA: boné com proteção lateral tipo árabe, óculos de proteção, máscara de proteção facial, avental de couro, botas de borracha com bico e palmilha de aço, luvas (adequadas para usar os equipamentos como roçadeira e facão, como luva de vaqueta e luva de malha com pigmento de borracha), perneira, protetor auricular, protetor solar, repelente, camisa de manga longa, calça de campo, sapato de segurança, jardineira impermeável de Pvc com bota acoplada pantaneiro (para trabalho de limpeza do riacho), tenda de plástico com proteção lateral (para abrigar os funcionários em campo), calça de motosserrista, dentre outros equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades conforme determina a NR 12.

1.8. A equipe CONTRATADA deverá ser composta por: Cinco (5) Operadores legalmente habilitado para operar Roçadeira e Motosserra, sendo um (1) habilitado legalmente com carteira de motorista, um (1) com função de encarregado, para realizarem as atividades descritas no item 1,2 sob supervisão da equipe técnica da FJPO.

1.9. A FJPO não se responsabilizará por danos, perdas, furtos, etc. caso a contratada opte por deixar/guardar quaisquer equipamentos nas dependências da Fundação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de necessidade rotineira para a conservação da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra;

2.2. Considerando o fato da ARIE Mata de Santa Genebra (MSG) consistir em um fragmento florestal isolado e relativamente pequeno (251 ha), somado aos impactos provenientes da ação antrópica no entorno, gera desequilíbrios nos processos ecológicos no interior da floresta, como, por exemplo, o efeito de borda.

2.3. Considerando que existem algumas áreas no interior da ARIE MSG que a hiperabundância de algumas espécies de trepadeira é o principal fator limitante à regeneração florestal, pois os maciços de trepadeiras que recobrem a área impedem o estabelecimento das espécies arbustivo-arbóreas, através do efeito combinado de impedimento mecânico e interceptação da luminosidade incidente. Em suma, mesmo não tendo no histórico o

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

uso intensivo do solo e estarem próximas a propágulos de sementes, essas áreas perturbadas estão com seu processo de auto renovação comprometido e necessitam de um manejo específico para a restauração ecológica.

2.4. Considerando que as ações de manejo visando à restauração florestal e à minimização do efeito de borda são fundamentais e devem ser constantes para a manutenção das populações das espécies remanescentes em fragmentos florestais isolados como a MSG que estão sujeitos a problemas estocásticos, de ordem genética e demográfica, que podem comprometer a biodiversidade local.

2.5. Considerando que, com o intuito de minimizar o efeito de borda da ARIE MSG, existem dois dispositivos legais vigentes: o Plano de Manejo da ARIE Mata de Santa Genebra (publicado pela Portaria ICMBIO nº 64/2010, alterada pela Portaria ICMBio nº 301/2021) que estabelece uma Zona de Adequação Ambiental, na qual ações de restauração florestal devem ser realizadas, visando a conservação da UC; e a Resolução do CONDEPACC nº 65/06 que prevê a implantação de barreira contra o vento no entorno da Mata de Santa Genebra.

2.6. Considerando essa necessidade de manejo da ARIE MSG e seu entorno, e que a FJPO não dispõe de pessoal suficiente para realizar todos os trabalhos necessários a fim de restaurar os processos ecológicos em desequilíbrio por meio de manejo florestal, tem sido previsto nos Planos Plurianuais FJPO um programa específico para dar continuidade a restauração dessas áreas, somando hoje 28 ha de áreas em processo de Restauração Ecológica.

2.7. Considerando que o objeto desta contratação teve continuidade no PPA 2022/2025, que foi prevista a ação *Manejo e Proteção Manejo da ARIE Mata de Santa Genebra* a meta de manejar 1 ha de área por ano.

2.8. Considerando que, atualmente, existem 28 ha de áreas em processo de restauração na ARIE, que necessitam constantemente de manutenção até que atinjam a autossustentabilidade. A manutenção dos plantios nessas áreas já manejadas é fundamental para o sucesso do projeto de restauração florestal, a fim de não se perder o trabalho já realizado.

2.9. Considerando que as atividades desenvolvidas no campo apresentam alguns riscos de acidentes (picada de cobra, acidente com roçadeira, acidente com facão, etc.) e as áreas em que os trabalhos serão desenvolvidos não são tão próximos à sede da FJPO. A ARIE MSG apresenta 9 km de perímetro e como precaução é importante que a equipe tenha a sua disposição um carro para caso ocorra algum acidente em campo, a vítima seja socorrida o mais rápido possível. Para a FJPO deixar um veículo em tempo integral em campo acompanhando as atividades da equipe a ser contratada teria que disponibilizar também um funcionário legalmente habilitado para dirigir. As demandas atuais da Fundação inviabilizam a disponibilidade de um funcionário e de um veículo em tempo integral nas atividades de campo (como, por exemplo, o biólogo que acompanha as atividades ou um motorista), sendo, portanto importante que a empresa contratada disponibilize um veículo para a realização das atividades.

2.10. Considerando que a necessidade da contratação se intensifica no período de estiagem, época de alto risco de incêndio que se iniciou no dia 01 de maio de 2023, não podendo a FJPO ficar sem contrato do objeto supracitado. Os riscos de incêndios florestais são frequentes, necessitando a manutenção dos aceiros e trilhas constantemente, que somam mais 4,5 ha de área. A não manutenção das trilhas e aceiros coloca em sério risco a conservação da ARIE Mata de Santa Genebra.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A fim de realizar a manutenção dos 28 ha, áreas em processo de restauração, e a implantação de projeto de restauração em 1 ha por ano, deverá ser realizada a contratação de mão de obra especializada, objeto deste Termo de Referência, e realizar a compra de insumos, como adubo, terra vegetal e materiais para o viveiro de mudas. Os insumos já foram adquiridos conforme processos FJPO.2022.00000333-43 e FJPO.2023.00000009-33, não necessitando de nova contratação para a execução do contrato objeto do presente Termo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. A contratação não gera impactos ambientais, e sim visa a conservação da ÁRIE Mata de Santa Genebra, com a manutenção de áreas degradadas inseridas na unidade de conservação.

**Perfil da Equipe a ser Contratada:**

4.2. Para a execução do serviço, a empresa deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados com experiência nas atividades correlatas ao presente termo de referência, envolvendo, mais especificamente, em projetos de restauração florestal em áreas florestais.

4.3. O funcionário com a função de encarregado deverá ter o perfil de liderança sob a equipe em campo, e além de administrar as atividades em tempo integral no campo, também irá realizar as atividades descritas no item "1.2".

4.4. A equipe contratada terá como meta:

4.4.1. A implantação do projeto de restauração florestal de 1 ha em 25 dias úteis;

4.4.2. A manutenção de área em processo de restauração florestal de 1 ha em 10 dias úteis;

4.4.3. Manutenção de aceiro de 4,5 ha em 6 dias úteis.

4.5. No caso de dias chuvosos ou que o clima inviabilize a atividade de campo, os funcionários deverão realizar atividades alternativas correlatas que apoiam o objeto deste termo de referência, como limpeza de equipamentos, de EPI's, etc.

4.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos, além das licenças necessárias e certificados pertinentes a execução dos serviços.

4.7. Todos os equipamentos descritos nos itens "1.5, 1.6 e 1.7" estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.8. Todos os equipamentos descritos no item "1.5, 1.6 e 1.7" deverão estar legalmente cadastrados e regularizados pelo órgão competente, quando pertinente, atendendo a NR-12 e demais dispositivos legais vigentes.

4.9. A CONTRATADA deverá prever toda a logística necessária para que não falte combustível, óleo, equipamentos para a execução do objeto deste Termo de Referência;

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado que habilita o operador de roçadeira e Motosserra para exercer tal atividade, conforme NR-12.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar a CNH que habilita o funcionário a dirigir o veículo fornecido pela empresa.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação regularizada do veículo a ser fornecido pela empresa.

4.13. Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com a prestação do(s) serviço(s) contratado(s), o qual deverá comparecer na sede da FJPO a cada 15 dias no início ou final do expediente (entre às 8h e 9h ou 16h e 17h), para realização de reunião com os funcionários para acompanhamento das atividades;

4.14. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) em caso de falta ou cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

4.15. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

4.16. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como o seu Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria;

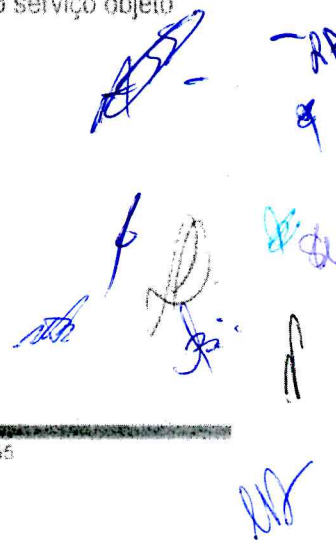
4.17. Deverá a contratada apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.

4.18. O PCMSO, PGR e LTCAT deverão contemplar especificamente o local de execução do serviço objeto deste Termo de Referência (*in situ*).

### Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

### Da exigência de amostra





## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Não se aplica.

### Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

### Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

5.1. O prazo de início das atividades será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível iniciar a atividade, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As atividades serão sediadas no endereço: Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, horário comercial das 9h às 17h de segunda a sexta-feira.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A empresa fornecedora deverá comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema e impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências a cabíveis.

5.5. A empresa fornecedora deverá entregar o objeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.6. A empresa fornecedora deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

5.7. A CONTRATADA será responsável pela Manutenção dos equipamentos/veículo sob sua responsabilidade; todos os equipamentos/veículo deverão estar em boas condições de uso, e qualquer problema em seu funcionamento deverá ser solucionado (trocados ou consertados) em um prazo máximo de 12 horas sob responsabilidade da empresa contratada.

### Atividades de campo

#### 5.8. Manejo de espécies-problemas

##### Gramíneas forrageiras

Os trechos cobertos por gramíneas forrageiras deverão ser roçados, com roçadeiras costais, e/ou arrancadas pela raiz a fim de diminuir a massa vegetal. Após esta operação, deverão ser abertas as linhas de plantio, com cerca de 1 metro de largura, através do uso de enxadas. O material resultante da abertura das linhas de plantio poderá ser empilhado nas entrelinhas. Não é permitido o uso de herbicida no interior da área.

##### Corte de indivíduos arbóreos

Os indivíduos arbóreos que caírem nas vias de acesso deverão ser cortados visando a desobstrução das áreas, além dos indivíduos pertencentes a espécies exóticas invasoras de porte arbóreo/arbustivo deverão ser suprimidos (corte raso). A classificação como exótica invasora deverá ser feita de acordo com a base de dados nacional de espécies exóticas invasoras, I3N Brasil, disponibilizada pelo Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental (2013).

Os bambus deverão ser cortados e as touceiras raleadas em sua volta, para minimizar a sua propagação e permitir o estabelecimento das espécies arbóreas regenerantes que irão sombrear a área. Nas áreas em que é possível a entrada de maquinário adequado, os bambus deverão ser arrancados pela raiz. No caso da retirada do bambu pela raiz, o material residual de bambu em excesso deverá ser retirado da área de restauração.

##### Trepadeiras (cipó)

Nas áreas onde há média/alta densidade de indivíduos arbóreos dominados por trepadeiras em hiperabundância deverá haver o corte restrito das trepadeiras de modo a desobstruir as árvores. O corte restrito de trepadeiras consiste no corte manual/semi mecanizado das trepadeiras que comprometem o crescimento normal das árvores no local, utilizando facão, foice, motopoda, roçadeira e outras ferramentas, sendo cortadas rente ao solo e a 2 metros de altura, não devendo ser retiradas de cima da copa dos indivíduos arbóreos de modo a evitar danos graves às árvores preservadas.

Nos trechos sem regeneração natural significativa e dominados por trepadeiras e arbustos escandentes hiperabundantes a operação de limpeza inicial das trepadeiras poderá ser feita com o uso de roçadeiras.

5.9. **Revolvimento do Solo:** Após o manejo das espécies-problema deverá ser realizado em parte da área manejada, o revolvimento do solo para estimular o banco de sementes do local. Esse revolvimento deverá ser

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

feito manualmente - com enxada ou outras ferramentas não mecanizadas - revolvendo o solo a ao menos 10 cm de profundidade.

**5.10. Abertura das linhas de plantio e cova:** As covas deverão ter aproximadamente 40 cm de diâmetro e 40 cm de profundidade:

**5.11. Plantio de espécies nativas – Adensamento e enriquecimento:** O manejo e plantio da área degradada resultam em uma área de recuperação muito heterogênea, diferente dos plantios convencionais de reflorestamento constantes e lineares. As mudas e os insumos necessários para a implantação do projeto serão disponibilizados pela Fundação José Pedro de Oliveira e respeitarão o disposto no Plano de Manejo da ARIE MSG.

**5.12. Condução da regeneração Natural:** Durante as operações de manejo de espécies problema e plantios, deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos nativos regenerantes no local maiores que 1 (um) metro de altura. Eventualmente, plântulas e mudas pequenas nas áreas dominadas por trepadeiras e arbustos serão suprimidas, no entanto, deve haver uma inspeção prévia nas áreas com o fim de identificar, marcar e coroar plantas regenerantes antes do manejo.

**5.13. Corte da biomassa excedente:** A biomassa excedente do manejo deverá ser cortada para facilitar a regeneração das áreas.

**5.14. Recuperação de rios e lagos:** Os trechos que rios e lagos encobertos por espécies de gramíneas e de taboa deverão ser manejados, a fim de preservar os cursos d'água existentes na UC e seu entorno.

**5.15. Atividades do viveiro de mudas:** O trabalho envolve todas as ações necessárias para a manutenção do viveiro de mudas, além das atividades descritas abaixo:

Coleta e beneficiamento de sementes - As sementes poderão ser coletadas no solo ou na própria árvore dependendo das características do fruto e da semente. Para o beneficiamento das sementes são aplicadas diversas técnicas de acordo com o tipo de fruto e da semente para facilitar a germinação.

Preparo de substrato - Preparo do substrato adequados para serem utilizados em tubetes e saquinhos.

Semeadura - A semeadura será realizada nas sementeiras e posteriormente será passado para os tubetes ou saquinhos.

Repicagem - As mudas na sementeira, ao germinar e atingirem um tamanho aceitável - em geral, 3 a 7 cm e com 2 a 4 pares de folhas - passam pelo processo de repicagem. A repicagem consiste no procedimento cuidadoso de transferência das mudas mais saudáveis da sementeira para os tubetes ou saquinhos plásticos nos quais as mudas passarão pela fase de crescimento.

Adubação das mudas - A adubação das mudas será realizada no substrato e nas folhas (de base e de cobertura).

**5.16. Manutenção dos jardins da sede e do borboletário:** Realizar todas as atividades necessárias para a manutenção dos jardins situados na sede e no borboletário da FJPO.

**5.17. Manutenção de cercas de plantios:** Realizar as atividades necessárias para a manutenção do cercamento das áreas de plantio.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**5.18. Poda de galhos e supressão de indivíduos arbóreos:** Realizar a poda de galhos em risco e supressão de árvores em risco respeitando a Norma ABNT NBR 16246-1 - Florestas Urbanas – Manejo de Árvores, arbustos e outras plantas lenhosas. O diagnóstico das árvores será realizado pela equipe técnica da FJPO.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Liquidação

7.6. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura

7.7. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

7.8. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

7.9. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais

c) Protocolo nº

d) Contrato nº

7.10. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

7.11. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.12. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.14. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

7.15. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade

## CONTRATO FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade PREGÃO em razão do valor, conforme art. 29, da Lei Federal 14.133/21.

#### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais* ou *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]. [MM1]

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

Não se aplica.



CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 600.000,00. (seiscentos mil reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**Unidade Orçamentária:** 61401-Fundação José Pedro de Oliveira

**Programa:** Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

**Ação:** Manejo e Proteção – Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra – 18.541.3026.1240

**Elemento econômico:** Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: : LUCIANA GONÇALVES DE CARVALHO NEVES

CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por cinco (5) Operadores de Roçadeira e Motosserra, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 06 NOV. 2023

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luciana Gonçalves de Carvalho Neves

Cargo: Sócio-Administradora

CPF: 341.677.698-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente

CPF: 622.356.489-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Laís Santos de Assis

Cargo: Bióloga

CPF: 345.617.688-07

Assinatura: 

---

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Thomaz Henrique Barrella

Cargo: Biólogo

CPF: 278.587.868-06

Assinatura: 

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: Carlos Roberto Berlamino dos Santos

Cargo: Assessor Executivo

CPF: 150.331.708-05

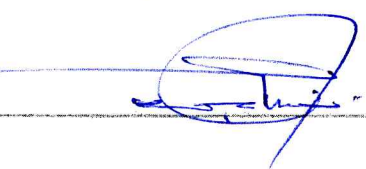
Assinatura: 

---

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor

CPF: 778.086.658-00

Assinatura: 

---

Nome: Sabrina Kelly Batista Martins

Cargo: Diretora

CPF: 324.043.008-81

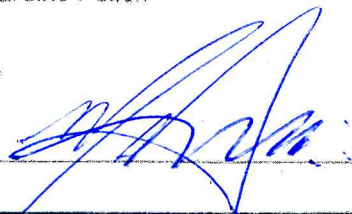
Assinatura: 

---

Nome: Marcelo Bernardino Polieri

Cargo: Diretor

CPF: 137.621.478-41

Assinatura: 

---

CONTRATO  
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

CPF: 143.480.118-77

Assinatura:



(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)